

## **LEI MUNICIPAL Nº 312 / 94**

**Institui Campanha para aumento de arrecadação do Município, para o ano de 1994, valorização de comércio local. Autoriza e institui premiação e da outras providências.**

Germano Luiz Zandoná, Prefeito Municipal de Água Boa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Campanha a nível regional para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

Art. 2º - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores usuários de serviços e contribuintes municipais.

Para fins da presente Lei será considerada Nota Fiscal conforme abaixo descrito:

Par. 1º - CONSUMIDORES: Será considerada para fins da presente Lei, Nota fiscal a consumidor final proveniente de Empresa com inscrição de ICMS no Município de Água Boa – MT.

Par. 2º - USUÁRIO DE SERVIÇO: Será considerada Nota Fiscal de Prestador de Serviços com inscrição Municipal de Água Boa – MT, pessoa física ou jurídica.

Par. 3º - PRODUTORES: Será considerada Nota Fiscal de entrada de compra emitida pela Empresa compradora com Inscrição Estadual no Município de Água Boa-MT, exceto para suínos, aves e queijo, que será pela Nota Fiscal de Produtor.

Par. 4º - CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: Será considerada a guia de recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano de Imóveis situados no Município de Água Boa – MT.

Art. 3º - Será fornecida uma cautela a quem de direito conforme artigo 2º, mediante comprovação dos seguintes valores:

### **a) Consumidores:**

I – Notas Fiscais de Máquinas , Implementos, Veículos Automotores, Adubos, Fertilizantes, Calcário, Insumos Agrícolas, Notas Fiscais com valor equivalente a 40 (quarenta) UPF's.

II – Notas Fiscais dos demais bens de consumo.

Notas Fiscais com valor equivalente a 10(dez) UPF's.

**b) Serviços:**

Notas Fiscais de Prestadores de Serviços no valor equivalente a 10(dez) UPF's.

**c) Contribuintes Municipais:**

Guia de IPTU devidamente quitadas no valor equivalente a 10(dez) UPF's.

**d) Produtores Rurais:**

I – Notas Fiscais de entrada de compra de produtos agrícolas no valor equivalente a 100(cem) UPF's.

II – Demais produtos agropecuários: Notas Fiscais de entrada de compra no valor equivalente a 20 (vinte) UPF's.

Art. 4º - O Beneficiário terá direito à cautela mediante entrega do comprovante especificado no Art. 3º, na Secretaria Municipal de Administração, ou outro setor que o Prefeito determinar.

Par. Único – O Beneficiário apresentará a 1ª via original que será devidamente aceita e utilizada para fins da presente campanha.

Art. 5º - A cautela será confeccionada e controlada pelo Município através da Secretaria Municipal de Administração ou outro setor determinado pelo Prefeito.

Art. 6º - Os sorteios de prêmio serão públicos e realizados bimestralmente na primeira semana do mês subsequente ao bimestre, em lugar previamente propagado pelo Executivo.

Art. 7º - Para cumprimento desta Lei, fica o Executivo autorizado a adquirir bimestralmente uma bicicleta, um fogão de 4 Bocas, um Ventilador, um Liquidificador, uma Panela de Pressão, Cinco Bolas de Futebol e Cinco Bonecas, os quais serão oferecidos aos premiados.

Par. Único – No mês de dezembro além dos prêmios acima, fica autorizado a aquisição de 01 Motocicleta 125 CG.

Art. 8º - Os recursos para aquisição dos prêmios acima, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03 – Séc. de Administração 01 – Divisão de Administração 03 – Administração e Planejamento 07 – Administração 021 – Administração Geral 2007 – Manutenção e Encargos com a Divisão 313200 – Outros Serv. e Encargos.

Art. 9º - Terão valor para fins da presente lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 01/01/94 até 26/12/94.

Art. 10 – A cautela será emitida, em nome do Contribuinte que foi emitida a Nota Fiscal.

Par. Único – Não terá direito a cautela, o contribuinte que estiver em débito com o erário público municipal.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a contactar com as Empresas do Município para instituir e/ou complementar a premiação.

Art. 12 – O Executivo poderá regulamentar a Campanha mediante Decreto Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa (MT), aos 24 de fevereiro de 1994.

**GERMANO LUIZ ZANDONÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Wilson A Prestes Stein  
Chefe de Gabinete